Câmara de Vereadores
Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 114 - PR 02/19
Em 04 de 04 de 19

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02 /2019

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos Vereadores do Município de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1° O Vereador que se ausentar do Município, em função do mandato, representação da Câmara, ou para participar de cursos, congressos, seminários e outros eventos de interesse público, fará jus à percepção de diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além do transporte, nos termos desta Resolução, sem prejuízo do fornecimento de passagens.

Art. 2º Caberá ao Presidente da Câmara, mediante requerimento do interessado, a concessão e o pagamento das diárias, respeitado o limite da quota individual de cada Vereador, fixada em Resolução própria.

§ 1º O requerimento de diárias será formalizado mediante preenchimento de formulário constante do Anexo II, datado e assinado pelo beneficiário, que deverá informar obrigatoriamente o motivo do deslocamento, a localidade, a data e o tempo de afastamento do Vereador, considerando-se inválido o requerimento efetuado de outra forma.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º do Art. 2º deverá ser protocolado junto à Secretaria da Casa com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, e de 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

§ 3º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 4º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas, separadamente, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial da Câmara Municipal.

§ 5º Não gera direito a diárias o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas no *caput* do Art. 1º.

Art. 3º As diárias, atendidos os requisitos prescritos nesta Resolução, somente serão concedidas dentro dos limites orçamentários próprios, após autorização direta do Presidente da Câmara, observados os valores unitários da tabela constante do Anexo I, que serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como base o período dos 12 (doze) meses anteriores, mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A critério do requerente, as diárias poderão ser pagas antecipadamente ou incluídas na próxima folha de pagamento.

Art. 4º Poderão ser pagas aos Vereadores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I – diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem;

II – meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 02 (duas) refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do Vereador.

Art. 5º O transporte será providenciado pela Secretaria da Casa, mediante a aquisição de passagens.

Art. 6º A prestação de contas das diárias será apresentada por cada beneficiário ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – formulário, conforme modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Casa, no caso de devolução de valores.

VI – cópia do certificado ou do atestado de frequência, quando o deslocamento for para participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos ou afins.

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º A prestação de contas será protocolada diretamente na Secretaria da Casa para que tome as devidas providências.

Art. 7º As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I – não apresentação da prestação de contas no prazo definido no *caput* do Art. 6º desta Resolução;

II – não realização do deslocamento;

III – retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pelo Presidente da Casa.

§ 1º As diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para entrega da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de início do deslocamento.

§ 3º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, caberá ao Presidente da Câmara apurar o ocorrido e tomar às devidas providências, podendo solicitar que os valores sejam retidos da folha de pagamento do respectivo requerente.

Art. 8º Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site oficial da Câmara de Vereadores, no endereço eletrônico www.montenegro.rs.leg.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – relação de diárias pagas;
II – o nome do beneficiário das diárias;
III – a quantidade de diárias recebidas;
IV – o valor total das diárias;
V – as datas de saída e de retorno;
VI – o local de destino;
VII – o motivo do deslocamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta dos recursos próprios consignados à Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos Legislativos n.º 199/2000, n.º 200/2001, n.º 252/2009 e n.º 262/2013.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 02 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___

Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB

ANEXO I

Tabela de Diárias:	Valor (R$)
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO C/ PERNOITE	350,00
MEIA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	100,00
DIÁRIA FORA DO ESTADO	700,00
MEIA DIÁRIA FORA DO ESTADO	350,00

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	

2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM

3. DESTINO (Ida e volta)

4. TIPO DE DIÁRIAS:	QUANTIDADE SOLICITADA:
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO C/ PERNOITE	
MEIA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	
DIÁRIA FORA DO ESTADO	
MEIA DIÁRIA FORA DO ESTADO	

5. TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes, conforme disposto no Art. 6º, § 1º e incisos da Resolução xx/2018, no prazo de 07 dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

_____
Assinatura do Solicitante

AUTORIZADO PELA PRESIDÊNCIA EM _____/_____/_____

_____
Presidente do Poder Legislativo

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Beneficiário:	

Declaro que utilizei os recursos referentes a [...] diárias percebidas, no valor de R$ _____,____ (_____), para cobertura de despesas de viagem no período de: _____/_____/_____ a _____/_____/_____, com o objetivo de: _____ _____ _____ _____ _____, na cidade de: _____ UF/País: _____.

ASSINATURA: _____

DATA: _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (devem ser juntados em anexo):

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Visto da Presidência:	**Data:**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 114-PR 02/19
04 04 19

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Apresento o presente Projeto de Resolução que visa dispor sobre o regime de concessão de diárias aos Vereadores do Município de Montenegro e dá outras providências.

A norma interna que instituiu a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Montenegro, a saber, o Decreto Legislativo nº 199, de 24 de novembro de 2000, é anterior à edição da Resolução nº 165/2009, que institui a Quota Básica Mensal para custeio de materiais e serviços dos gabinetes parlamentares, que estabelece um limite máximo de despesas com passagens aéreas e diárias por gabinete parlamentar.

O DL nº 199/2000, em seu artigo 1º, estabelece que a concessão de diárias ao presidente e vereadores para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção se dará quando esses estiverem em deslocamento para fora do Município, quando em objeto de "serviço", de "representação", em "missão" ou "estudo" de "interesse do Legislativo"; já o artigo 2º do DL nº 199/2000 prevê a concessão de diárias através de Resolução de Mesa para participação em Congressos, Seminários, Simpósios e "outras reuniões de estudo", respeitado o limite estabelecido pela Resolução nº 165/2009, sem especificar o que considera como sendo "outras reuniões de estudo".

Por outro lado, o parágrafo único, art. 2º, DL n.º 199/2000, cria uma espécie de "cheque em branco", ao prever que, quando em missões externas de representação ou missão especial em nome do Legislativo, o Plenário deliberará sobre a concessão de diárias, não descontando os valores da quota individual, o que significa quase que uma concessão ilimitada de passagens aéreas e diárias quando autorizadas pelo Plenário por maioria simples, sem, além disso, estabelecer o que entende por "representação" ou "missão especial", de modo que quase qualquer coisa pode se encaixar em tais conceitos.

Ademais, o §2º, art. 16, da Resolução de Mesa nº 009/2009, dispõe que a concessão de passagens e diárias se dará apenas para custear *"deslocamentos dos Vereadores... **em representação, não sendo permitida** a sua utilização para cobrir outras atividades e despesas dos mandatos"*, em clara contradição com o que dispõe o DL n.º 199/2000 e a Resolução nº 165/2009. Além disso, o atual DL nº 199/2000, bem como a Resolução de Mesa 009/2009, não deixam clara a possibilidade de concessão de diárias para custeio de deslocamentos em função de atividades inerentes ao mandato parlamentar, aparentemente apenas para eventos de representação e de estudo, a despeito da extensão de tais conceitos.

É de se ressaltar que a espécie normativa eleita para originalmente criar tal instituto (o decreto legislativo) não parece ser a mais adequada, uma vez que o decreto legislativo, por definição, produz efeitos externos à Câmara de

Vereadores, de tal maneira que aparentemente a espécie normativa correta seria a resolução, pois tem efeitos internos, regulamentando atos de sua competência exclusiva, como é o caso das diárias para vereadores.

O Estado de Direito submete todas as suas relações à lei, de modo que a insegurança jurídica derivada das lacunas e indefinições do referido Decreto Legislativo provocam instabilidade nas decisões e margens para possíveis e eventuais apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

Por fim, o presente projeto de resolução visa à edição de normativa contendo regras mais claras, no intuito de dar segurança jurídica à concessão de diárias, bem como efetivar o princípio da transparência dos atos públicos.

Gabinete do Vereador, 03 de abril de 2019.

Vereador Cristiano Braatz
MDB